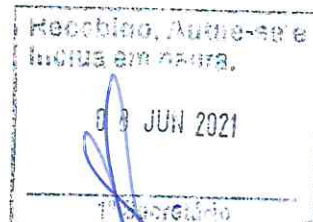




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 08 JUN 2021 Protocolo: 1245/21 Processo: 1245/21	PROJETO DE LEI Nº	1159/21
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB		

Cria o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – ID Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica Criado o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem de Rondônia – CEAFAERO-ID JOVEM, no âmbito da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Art.2º Compete ao CEAFAERO-ID JOVEM:

- I – Conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;
- II – Acompanhar, periodicamente e de acordo com suas diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos atos objetivos definidos através das plataformas disponíveis;
- III – Fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço rodoviário e hidroviário interestaduais.
- IV – Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;
- V – Apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para *smartphones* (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

Art.3º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa ID Jovem, será composto por 11 cadeiras.

Parágrafo Único. Terão prioridades para os assentos nas deliberações:

I – Gestor Estadual de Juventude;

II – Gestor Estadual de Assistência Social;

III – Representante da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
V – Membro do Conselho Estadual de Juventude;

VI – Membro do Conselho de Proteção da Criança e do Adolescente;

VII – Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

VIII – Representante do PROCON ou outro órgão de defesa do consumidor;

IX – Representante do Ministério Público Estadual;

X – Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XI – Representante da Defensoria Pública Estadual de Rondônia;

Art.4º As reuniões presenciais do CEAFFERO-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter o quórum mínimo de 50% de seus integrantes para devida realização.

§ 1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes e/ou colaboradores, representantes da sociedade civil, órgãos e entidades que tenha interesse na temática.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB		
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAFFERO-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício. § 3º A participação no CEAFFERO-ID JOVEM é considerada como relevante de interesse público, <i>não ensejando qualquer tipo de bonificação, remuneração, provento ou qualquer cifra congênere.</i> Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2.021.  LEBRÃO Deputado Estadual – MDB Presidente da Comissão de Direitos Humanos - CDH			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB		

JUSTIFICATIVA

Nobres pares;

Através do Decreto Federal nº 8.537/2015, foi criada a Identidade Jovem – ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda para acesso a benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

Apesar de termos uma Lei Federal nº 12.852/2013 e Decreto regulamentando tais benefícios. **Foi necessário criarmos a Lei estadual nº 4.246 de 02 de abril de 2018**, para dar maior clareza e visibilidade aos direitos dos jovens de 16 a 29 anos – que estão estatuídos no Estatuto da Juventude.

Apesar dos esforços hercúleos que foram empregados na aprovação da lei estadual. Ainda assim, muitos prestadores de serviços rodoviários, guichês de vendas de passagens interestadual e terminais hidroviários, insistem em não respeitar as normativas federais e estaduais.

Sendo assim, como forma de garantir a eficiência e o cumprimento dos dispositivos regulamentado pelas respectivas leis, **estamos propondo a Criação do Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem de Rondônia – CEAFFERO-ID JOVEM.**

Onde estados como: Rio de Janeiro já o possuem, e estão conseguindo de forma satisfatória, fazer com que as empresas e demais concessionárias de transportes rodoviários e hidroviários respeitem os direitos de nossa juventude.

Por todo exposto, e na certeza do bom senso, e que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, afim de garantir o cumprimento da lei em questão, além de fazer justiça e dar segurança a demanda de nossos jovens de todo nosso estado.